

SEM DCD



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 1.826 DE 1999

AUTOR:
(DO SR. PAULO JOSÉ GOUVÉA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Modifica o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que "complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962", estabelecendo horários específicos para a veiculação de programas educativos.

DESPACHO:

06/10/1999 - (ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 27/10/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /

CÂMARA DOS DEPUTADOS



**PROJETO DE LEI N° 1.826, DE 1999
(DO SR. PAULO JOSÉ GOUVÉA)**

Modifica o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que "complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962", estabelecendo horários específicos para a veiculação de programas educativos.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica o art. 16 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que "complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962", estabelecendo horários específicos para a veiculação de programas educativos.

Art. 2º O art. 16 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 As emissoras de radiodifusão de sons e imagens reserverão, diariamente, dois períodos, de duração não inferior a dez minutos



cada um, para a veiculação de programas educacionais obrigatórios.

§ 1º Os programas educacionais de que trata este artigo serão transmitidos no horário compreendido entre as onze e as treze horas e entre as dezenove e as vinte e duas horas.

§ 2º Caberá ao Poder Público supervisionar a veiculação de programas educacionais obrigatórios."

Art. 3º A alínea "a" do art. 17 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17

a) multa, no valor de dois mil reais, por infringência dos arts. 11, 13 e 16, aplicada em dobro na reincidência;

....."
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei em sessenta dias, contados da sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor cento e vinte dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A veiculação de programação educativa obrigatória encontra-se prevista no art. 16 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, que modificou o Código Brasileiro de Telecomunicações, ainda vigente nos aspectos relativos à radiodifusão.

As disposições do citado diploma não são, porém, auto-aplicáveis, remetendo a regulamentação própria.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Com o objetivo de clarificar o dispositivo existente, elaboramos esta proposta que entendemos ser adequada para solucionar a carência de mínimo conteúdo educativo em algumas de nossas emissoras.

Em nosso entender, a iniciativa propiciará uma maior preocupação das empresas de radiodifusão de sons e imagens com a produção de material educativo. Consideramos, ainda, que a futura discussão de uma Lei Geral de radiodifusão deva levar em conta tais disposições. Tal proposta, cujo envio por parte do Poder Executivo estamos esperando há cerca de um ano, deverá incorporar muitas das disposições já existentes na legislação atual e incluir alguns aperfeiçoamentos, entre os quais esperamos que seja incluída esta proposta. Estamos, desta forma, nos adiantando na discussão do conteúdo da televisão brasileira.

A proposta modifica, também, as multas previstas no Decreto-Lei nº 236, de 1967, para a infringência à disposição modificada e a outras congêneres, estabelecendo valores que sejam de fato, punitivos.

Certo da relevância do tema, conto com o apoio de meus ilustres Pares para a aprovação da iniciativa.

Sala das Sessões, em: 05 de Outubro de 1999.

Deputado PAULO JOSÉ GOUVÉA

90785900.130

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	6/10/99 às 18:09 hs
Nome	Heloisa
Ponto	3.204

1870



DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967.

COMPLEMENTA E MODIFICA A LEI Nº 4.117, DE
27 DE AGOSTO DE 1962.

.....

Art. 16. O CONTEL baixará normas determinando a obrigatoriedade de transmissão de programas educacionais nas emissoras comerciais de radiodifusão, estipulando horário, duração e qualidade desses programas.

§ 1º A duração máxima obrigatória dos programas educacionais será de 5 (cinco) horas semanais.

§ 2º Os programas educacionais obrigatórios deverão ser transmitidos em horários compreendidos entre as 7 (sete) e as 17 (dezessete) horas.

Art. 17. As infrações ao disposto nos artigos 4º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14 e 16 desta Lei, ressalvadas as combinações previstas em Leis Especiais, serão punidas com as seguintes penas, de acordo com o Art. 59 do Código Brasileiro de Telecomunicações:

- a) multa, por infringência dos artigos 11, 13 e 16;
- b) suspensão por infringência dos artigos 6º, 9º e 10;

c) cassação, por infringência dos artigos 4º, 7º, 8º, 12 e 14, e por reincidência específica em infração já punida com a pena de suspensão, ou por não atendimento dos prazos fixados pelo CONTEL para cumprimento desta Lei.

.....

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

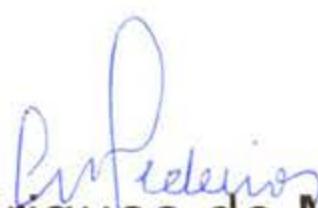
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.826, DE 1999

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Sra. Presidenta determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 04 de novembro de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 1999


Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 1.826, DE 1999

Modifica o Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que “complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962”, estabelecendo horários específicos para a veiculação de programas educativos.

Autor: Deputado PAULO JOSÉ GOUVÊA

Relator: Deputado GASTÃO VIEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.826, de 1999, de autoria do Deputado Paulo José Gouvêa, propõe a modificação dos arts. 16 e 17 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que “complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962”, estabelecendo horários específicos para a veiculação de programas educativos.

Na justificação destaca o Autor :

“Em nosso entender, a iniciativa propiciará uma maior preocupação das empresas de radiodifusão de sons e imagens com a produção de material educativo. Consideramos, ainda, que a futura discussão de uma Lei Geral de radiodifusão deve levar em conta tais disposições”.



As modificações sugeridas definem dois períodos diários, para a veiculação de programas educacionais obrigatórios, de duração nunca inferior a dez minutos cada um: o primeiro entre as onze as treze horas; o segundo, entre as dezenove e as vinte duas horas. A supervisão será feita pelo Poder Público.

Já a alteração do art. 17 é para definir o valor da multa da alínea "a", estabelecendo valores de fat, punitivos, ou seja, dois mil reais, por infringência, e o dobro, na reincidência,.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O artigo 221, da Constituição Federal prevê que a produção e programação das emissoras de rádio e televisão atenderão a alguns princípios. Dentre eles, destaca-se a preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.

Ao definir claramente os horários e o mínimo de programação educativa a serem veiculados, estamos priorizando a formação do povo brasileiro. É importante que não só as TVs educativas se preocupem com esta modalidade de programação, mas também as comerciais. Estes canais tem recursos financeiros para produzir programas atraentes, com alto padrão técnico e muitas vezes já tem um público fiel, que assiste preferencialmente uma determinada emissora. Oferecendo programas que ajudem a ampliação do conhecimento, sem apenas a preocupação do entretenimento, estamos dando um salto para elevar o patamar educacional brasileiro.

Os meios de comunicação têm grande responsabilidade social. A televisão, em especial, pela audiência, abrangência e eficácia. Não podemos nos furtar de sua contribuição, justamente no momento em que aprovamos o Plano Nacional de Educação, nesta Comissão, em que vários são os compromissos para os próximos dez anos. Só com total mobilização dos diferentes segmentos da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

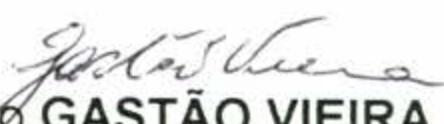
sociedade é que poderemos atingir os objetivos e metas ali propostos para os diferentes níveis e modalidades de ensino.

Prioritariamente, precisamos eliminar o analfabetismo. A marginalização de muitos é obstáculo para a plena democracia. Estender o ensino fundamental para todos é meta a seguir.

Se os canais de televisão educativa oferecem curso , os canais comerciais poderiam motivar, mostrando a importância do conhecimento, simulando situações de aprendizagem, interagindo com os telespectadores através de campanhas educativas e juntos, canais educativos e comerciais, poderiam ser um importante elemento da nossa revolução educacional.

Voto pela aprovação do PL 1.826, de 1999.

Sala da Comissão, em 26 de abril de 2000


Deputado **GASTÃO VIEIRA**
Relator

913521.00.016



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 1.826, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 1.826/99, nos termos do parecer do Relator, Deputado Gastão Vieira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Pedro Wilson, Presidente; Gilmar Machado e Nelo Rodolfo, Vice-Presidentes; Ademir Lucas, Agnelo Queiroz, Átila Lira, Celcita Pinheiro, Éber Silva, Eduardo Seabra, Flávio Arns, João Matos, Luis Barbosa, Marisa Serrano, Nice Lobão, Nilson Pinto, Osvaldo Biolchi, Osvaldo Coelho, Paulo Lima, Renato Silva, Walfredo Mares Guia e Zé Gomes da Rocha.

Sala da Comissão, em 26 de abril de 2000

Deputado Gilmar Machado
Presidente em exercício

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.826-A, DE 1999 (DO SR. PAULO JOSÉ GOUVÊA)

Modifica o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que "complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962", estabelecendo horários específicos para a veiculação de programas educativos.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) – ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:
- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 1.826-A, DE 1999
(DO SR. PAULO JOSÉ GOUVÊA)**

Modifica o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que "complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962", estabelecendo horários específicos para a veiculação de programas educativos; tendo parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto pela aprovação (relator: DEP. GASTÃO VIEIRA).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) – ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de ?*

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ofício nº P-059/2000

Brasília, 26 de abril de 2000

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno, a aprovação do PROJETO DE LEI Nº 1.826/99 – do Sr. Paulo José Gouvêa - que "modifica o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que 'complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962', estabelecendo horários específicos para a veiculação de programas educativos", para publicação da referida proposição e do parecer a ela oferecido.

Atenciosamente,

Deputado Gilmar Machado
Presidente em exercício

Excelentíssimo Senhor
Deputado MICHEL TEMER
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA.

Lote: 79
Caixa: 80
PL N° 1826/1999
13

SECRETARIA - GERAL DE	
Recebido de	Alexandre
Objeto	C/C P 1456/00
Data	10/05/00
Assinatura	H...



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 1.826/99

Nos termos do art. 119, I e § 1º , do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para apresentação de emendas, a partir de 1º/06/00 , por cinco sessões. Findo o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 09 de junho de 2000.

Maria Ivone do Espírito Santo
Secretária